

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1502/81 (DREC 3307/81)
INTERESSADO : CARLOS ANTÔNIO SOTO SÁEZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 2005/81 - CESG - APROVADO EM 16/12/81

1. H I S T Ó R I C O

CARLOS ANTÔNIO SOTO SÁEZ, filho de Carlos Soto Camus e de Rosa Ester Sáez Nunes, nascido a 27/08/1955, em Santiago, Chile, RG: nº 10.788.680, solicita, segundo os termos da DRE/Campinas, às fls. 15, equivalência de seus estudos realizados no Chile em nível de conclusão do 2º grau, tendo em vista pretender matricular-se na 1ª série do Curso Supletivo - Qualificação IV - Técnico em Mecânica, do Colégio Técnico Industrial da UNICAMP.

O Supervisor de Ensino considera que "seus estudos podem ser considerados, no que concerne a parte de Educação Geral, equivalentes à conclusão do 1º grau no Sistema de Ensino Estadual" (fls. 16).

Como o interessado solicita equivalência em nível de conclusão do ensino de 2º grau, e que "há dúvida com relação ao nível em que pode ser considerada a equivalência dos estudos realizados pelo interessado no exterior, "a DRE de Campinas propôs a remessa do caso ao CEE, sendo o processo encaminhado a este Colegiado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

O interessado fez no Chile 8 anos básicos obtendo o certificado de Educação Geral Básica, tendo estudado nos dois últimos anos os seguintes componentes curriculares: Espanhol, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Artes Plásticas, Educação Técnico-manual, Educação Musical, Educação Física.

A seguir freqüentou no Chile um curso de três anos, do ofício Mecânica Geral, obtendo o certificado de aptidão Profissional e tendo seguido o seguinte currículo de estudos e práticas:

- Área tecnológicas:

- | | |
|--|-----------|
| 1. Oficinas | 1240 hrs. |
| Mecânica de Bancada, Torno-Fresa, Ajustagem e Montagem, Soldas | |

PROCESSO CEE: 1502/81 PARECER CEE: 2005/81 fls.02

- | | |
|---|-----------|
| 2. Prática Industrial BMAS | 2944 hrs. |
| 3. Matérias Teóricas Relacionadas | 648 hrs. |
| Matemática, Tecnologia de ofício, Desenho Técnico | |
| - Área Acadêmica | 648 hrs. |
| Técnicas de Comunicação Oral e Escrita | |
| Ciências Sociais - Saúde e Educação Física | |
| - Exame de aptidão profissional prestado em 14 de agosto de 1974 - Aprovado com distinção | |
| - Informações pessoais: Demonstrou atitudes positivas e interesse pelo ofício. | |
| A documentação está devidamente autenticada. | |

2. A P R E C I A Ç Ã O

Para poder estabelecer a equivalência de estudos no exterior é preciso saber quais são os direitos outorgados pelo país de origem para continuidade de estudos. Ora, no caso presente consta no próprio certificado que este permite opção por um emprego público e/ou admissão ao 4º ano Médio Industrial (fls.13).

Pela análise dos estudos feitos na parte de Educação Geral, não há dúvida do que têm eles equivalência ao nível de conclusão do 1º grau, concedida, aliás, pelo Supervisor de Ensino do DRE/Campinas. Com relação ao 2º grau, consideramos que os estudos feitos na chamada Área Acadêmica, com 648 horas, incluindo Educação Física e os componentes curriculares cursados bem como a maturidade adquirida no curso de Mecânica Geral permitem reconhecer os seus estudos na parte de Educação Geral em nível de conclusão da 1ª série do 2º grau.

Quanto ao interessado matricular-se na 1ª série do Curso Supletivo Qualificação IV, Técnico em Mecânica, tem ele todas as condições para fazê-lo, de acordo com a Deliberação CEE nº 14/73, artigo 13, letra "d", pois tem mais do 18 anos e concluiu o 1º grau. A escola recipiendária poderá, diante do rico currículo de matérias estudadas e práticas realizadas em Mecânica, dispensá-lo a seu critério, após análise, tanto destas como daquelas no curso de Técnico em Mecânica.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por CARLOS ANTÔNIO SOTO SÁEZ no Chile como equivalentes à conclusão da 1ª série do 2º

PROCESSO CEE: 1502/81

PARECER CEE: 2005/81

fls.03

grau. Os estudos feitos e as práticas realizadas no Chile, no ofício de Mecânica Geral, poderão ser aproveitados na habilitação pretendida, Qualificação IV - Técnico em Mecânica, a critério da escola recipiendária.

São Paulo, em 25 de novembro de 1981.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1981

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente